



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **205637/2026**

1614/2026 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **17/04/2026 à 23/04/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TELEVISÃO

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Richer da Silva Rosa de Souza e Christiano Mor Giongo, ambos lotados na Secretaria de Turismo.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Dispensa de licitação para aquisição de 03 (três) Smart TV 40" P40VIK Led Roku Dolby Audio Wi-Fi HDMI HDR Full HD 110/220v, para atender às necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Xangri-Lá.

1.2 O prazo de vigência contratual será até 31 de maio de 2026 ou até a entrega definitiva do objeto, o que ocorrer primeiro.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamento eletrônico adequado para apoio às atividades institucionais, administrativas, promocionais e organizacionais desenvolvidas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, a ser utilizado nas dependências da Secretaria.

2.2 A aquisição da Smart TV visa proporcionar melhor suporte na exibição de materiais audiovisuais, apresentações, vídeos institucionais, conteúdos informativos, reuniões e ações de divulgação de eventos, projetos e atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, especialmente para divulgação do calendário de eventos municipais.

2.3 O equipamento será utilizado nas dependências da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, inclusive na sala de reuniões e na Biblioteca Pública Municipal, permitindo maior eficiência na comunicação interna e externa, contribuindo para a organização dos trabalhos e para o atendimento das demandas administrativas e operacionais.

2.4 Ressalta-se que a Administração necessita de equipamento com recursos de conectividade, imagem e som compatíveis com as atuais necessidades de uso, a fim de garantir funcionalidade, praticidade e qualidade na execução das atividades, bem como ampliar a divulgação de informações de interesse público nos espaços vinculados à Secretaria.

2.5 Este Termo de Referência foi elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade da contratação como medida adequada, necessária e proporcional ao atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A presente solução consistirá na aquisição e entrega de 03 (três) Smart TV 40" P40VIK Led Roku Dolby Audio Wi-Fi HDMI HDR Full HD 110/220v, destinada à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município, para utilização nas dependências da Secretaria, sala de reuniões e Biblioteca Pública Municipal.

3.2 A empresa contratada deverá realizar a entrega do equipamento em local previamente indicado pela Administração, acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, tais como controle remoto, cabo de alimentação, base ou suporte original, manual do usuário e demais itens



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

fornecidos pelo fabricante.

3.3 Caberá à contratada garantir que o equipamento atenda às especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se por eventuais vícios, defeitos de fabricação, avarias no transporte ou desconformidade do produto entregue.

Item	Quantidade	Unidade de Medida
SMART TV 40" P40VIK LED ROKU, DOLBY AUDIO, WI-FI, HDMI, HDR, FULL HD, BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO	03	UNIDADE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O fornecimento do equipamento será executado por empresa especializada no ramo, devidamente constituída e regular perante os órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2 O equipamento deverá ser novo, sem uso, entregue em embalagem original, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.3 A Smart TV deverá possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- tela de 40 polegadas;
- tecnologia LED;
- resolução Full HD;
- sistema Roku TV ou equivalente;
- conectividade Wi-Fi;
- entradas HDMI;
- suporte a HDR;
- tecnologia de áudio Dolby Audio;
- alimentação bivolt 110/220v.

4.4 O produto deverá possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante, observadas as disposições legais aplicáveis.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 A contratada deverá entregar o item em local, data e horário indicados pela Administração Municipal.

Período	Quantidades	Local
Até 15 dias	03	Avenida Jacuí, nº 853, Centro - Xangri-Lá

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 Entregar o equipamento conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

- 5.2.3 Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega definitiva do objeto;
- 5.2.5 Arcar com todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários;
- 5.2.6 Substituir o produto, no prazo fixado pela Administração, em caso de defeito, avaria, desconformidade ou funcionamento inadequado;
- 5.2.7 Fornecer todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do equipamento.

5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- 5.3.1 Receber, conferir e fiscalizar a entrega do objeto;
- 5.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento;
- 5.3.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações do objeto;
- 5.3.4 Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma pactuada;
- 5.3.5 Acompanhar e avaliar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado.

6. GESTÃO DE CONTRATO:

A fiscalização ficará a cargo do servidor Richer da Silva Rosa de Souza e Christiano Mor Giongo, ambos lotados na Secretaria de Turismo, que ficará responsável por acompanhar e atestar a prestação dos serviços conforme contrato.

7. PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços (se for contratação) e autorização da respectiva Secretaria.
- 7.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES):

8.1 MODALIDADE: Dispensa de licitação.

8.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

8.3 FORMA DE DISPUTA: Envio de propostas formais ao departamento de Compras da Prefeitura Municipal

8.4 FORMA DE FORNECIMENTO: Integral.

8.5 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

8.5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Não possui.

8.5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, considerando-se válida aquela extraída do sistema estadual do foro do licitante.

a.1) A data de expedição da certidão não poderá ser superior a 90 dias da data da abertura da licitação.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR:

9.1 A estimativa de preço será realizada pelo departamento de compras do município.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

010601 – TURISMO

174 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.52.00 Veículo, Equipamento e Material Permanente

Xangri-Lá, 15 de abril de 2026

ALEXANDRE RIVAEI
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

7175948A11D84AAD8B4BDA017CCB1131

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ALEXANDRE RIVAEEL em 15/04/2026 15:03:28

CPF:***.***-360-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7175948A11D84AAD8B4BDA017CCB1131>